



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 06/2024

PROJETOS DE LEI Nº 01, 03, 05, 06, 10, 11, 16, 17 e 18/2024

PROJETOS DE LEI Nº 01, 03, 05, 06, 10, 11, 16, 17 e 18/2024, QUE “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

Os Projetos de Lei em epígrafe, de autoria de vereadores desta Casa, visam denominar ruas do município.

PARECER:

Os Projetos de Lei em análise estão redigidos em linguagem parlamentar e obedecem à boa técnica legislativa.

Cada projeto tem o objetivo de atribuir denominação a determinada rua do município. Os projetos nº 01, 10 e 11/2024 são de autoria do vereador Alexsandro de Almeida Nardy, enquanto os projetos nº 03, 05, 06, 16, 17 e 18/2024 são de autoria do vereador Erivelton Rodrigues da Silva.

O PLO nº 01/2024 pretende denominar como “**Rua João Alves de Seixas**” a Rua localizada entre as ruas Jayme Marques e Altivo Marques; O PLO nº 03/2024, denomina a rua localizada entre as Ruas Benevides Cunha e Rua Taboão, como “**Rua Geraldo Moreira**”; O PLO nº 05/2024, denomina a rua que se inicia na Rua Benevenuto José da Silva, no Bairro Várzea, como “**Rua Antônio Fernandes Rodrigues – Sr. Fernando**”; O PLO nº 06/2024, denomina como “**Rua Joselina Lacerda de Almeida – Dona Zelina**” a rua paralela à Rua Emília Altomare e convergente à Rua Vicente de Paula Marques, no Centro; O PLO nº 10/2024, atribui a denominação de “**Rua Francisco Maciel**” à rua paralela à Rua João Batista Franco, no Bairro Lava Pés; O PLO nº 11/2024, denomina como “**Rua Henrique da Silva**”, a rua convergente com a Rua Raimundo Antônio da Silva, no Bairro Jardim do Sol; O PLO nº 16/2024, atribui a denominação de “**Rua José Carlos de Rezende – Zé Coruja**” à rua próxima ao asfalto, paralela às Ruas Alberto Pena de Souza, Deiva Felipe e Cassiano de Almeida Carvalho, no Bairro Cohab; O PLO nº 17/2024 atribui o nome de “**Rua José de Oliveira Pena**”



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

à Rua localizada no Bairro Lava Pés, que cruza com a Rua Marina Lorch dos Santos e, por fim, o PLO nº 18/2024 denomina como “**Rua Altivo Alves**” a extensão da Rua de mesmo nome, localizada no Bairro Várzea.

Conforme preconiza o inciso XIII do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, é atribuição da Câmara Municipal aprovar, através de lei, a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, o que justifica a deliberação sobre estes projetos de lei.

Não existe nenhuma restrição quanto à escolha do nome de qualquer prédio, via pública ou equipamento público. No entanto, quanto à atribuição de nomes de pessoas, que constitui forma de homenagear os cidadãos que prestaram serviços relevantes à comunidade ou à cidade, deve-se apenas evitar a utilização de nomes de pessoas vivas, em obediência ao princípio da impessoalidade, e a fim de impedir a eventual promoção pessoal ou política de pessoas por meio de bens e espaços públicos. Neste caso, as biografias que acompanham os projetos informam que os homenageados já são falecidos, e por isso podemos nos assegurar de que as homenagens propostas são legítimas, neste aspecto.

Também é relevante que nós vereadores analisemos o merecimento das homenagens, que estão detalhados nas justificativas e nas biografias dos projetos, que apontam a vida honrada dos homenageados.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo, baseado nos Pareceres Jurídico, que os Projetos de Lei em análise são regulares e legais, não havendo empecilhos à aprovação.

Manoel Carlos de Souza Abbud
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Erivelton Rodrigues da Silva
Presidente

Eliana Maria Nunes
Membro

Bom Jardim de Minas, 16 de fevereiro de 2024.